



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Norte - Núcleo de Apoio Regional de Taiobeiras

Parecer Técnico IEF/NAR TAIOBEIRAS n°. 11/2024

Belo Horizonte, 29 de agosto de 2024.

PROCESSO Nº 2100.01.0030174/2023-11 PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL
MINERÁRIA

1- DADOS DO EMPREENDIMENTO E ANÁLISE

| | |
|--|--|
| Tipo de processo | (x) Licenciamento Ambiental (x) Autorização para Intervenção Ambiental |
| Número do processo/instrumento | 1370.01.0058884/2020-41(AIA) e nº 567/2021 (LICENCIAMENTO) |
| Fase do licenciamento | LP – Licença Prévia |
| Empreendedor | GERDAU AÇOMINAS S.A. |
| CNPJ / CPF | 17.227.422/0001-05 |
| Empreendimento | Pilha de Disposição de Rejeitos (PDR) Sardinha, empreendimento voltado à adoção de nova tecnologia associada à disposição de rejeitos do Complexo Minerário de Miguel Burnier |
| DNPM / ANM | 4575/1935 |
| Classe | 04 |
| Condicionante | 07 |
| Enquadramento | § 1º do Art. 75 da Lei nº 20.922/2013 |
| Localização do empreendimento | Ouro Preto |
| Bacia hidrográfica do empreendimento | Rio São Francisco |
| Área intervinda / Área Diretamente Afetada (hectares) | 227,80 |
| Equipe ou empresa responsável pela elaboração do PECFM | ROCHA CONSULTORIA E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA |
| Modalidade da proposta | () Implantação/manutenção (X) Regularização fundiária |
| Localização da área proposta | Parque Estadual Caminho dos Gerais |
| Município da área proposta | Gamelas |
| Área proposta (hectares) | 227,80 |
| Número da matrícula do imóvel a ser doado | 12.423 |
| Nome do proprietário do imóvel a ser doado | Gerdau Açominas S/A |

2 - INTRODUÇÃO

Em 2 de agosto de 2023, o empreendedor **GERDAU AÇOMINAS S.A.**, formalizou uma proposta de compensação minerária, nos termos do Art. 75 da Lei nº 20.922/2013, Portaria IEF nº 27/2017.

A Compensação Ambiental Florestal Minerária, prevista no Art. 75 da Lei nº 20.922/2013, cabe a todo empreendimento minerário que dependa de supressão de vegetação nativa, estando condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação (UC) de Proteção Integral, independentemente das demais compensações previstas em lei.

O §1º do Art. 75 se aplica aos empreendimentos cujos processos de regularização ambiental foram formalizados após a publicação da Lei nº 20.922/2013, para os quais “A área utilizada como medida compensatória nos termos do caput não será inferior àquela que tiver vegetação nativa suprimida pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades”.

Já o §2º do mesmo artigo, se aplica aos empreendimentos cujos processos de regularização ambiental foram formalizados em período anterior à publicação da referida Lei (17/10/2013), para as quais “O empreendimento minerário em processo de regularização ambiental ou já regularizado que ainda não tenha cumprido, até a data de publicação desta Lei, a medida compensatória instituída pelo art. 36 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, continuará sujeito ao cumprimento das obrigações estabelecidas no artigo citado”. Nesse sentido, segundo os §§ 1º e 2º do Art. 36 da Lei nº 14.309/2002, a área utilizada para compensação não poderá ser inferior àquela utilizada pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades e a compensação deverá ser feita, obrigatoriamente, na bacia hidrográfica e, preferencialmente, no município onde está instalado o empreendimento.

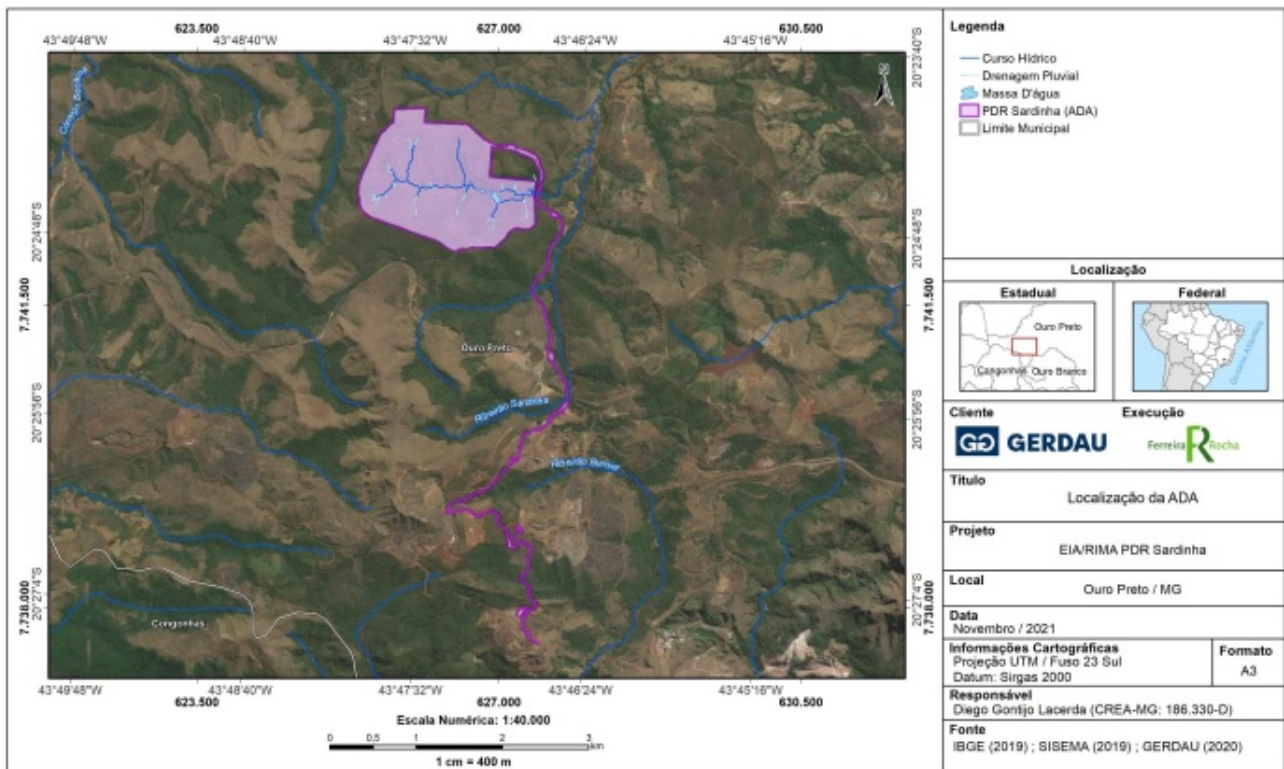
Para aplicação do disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 75 da Lei nº 20.922/2013, será considerada a data de formalização da primeira licença do empreendimento minerário, ou seja da data de apresentação, pelo empreendedor, do respectivo requerimento de licença prévia acompanhado de todos os documentos, projetos e estudos ambientais exigidos pelo órgão ambiental competente.

Dessa forma, o objetivo deste parecer é verificar o enquadramento da compensação minerária e avaliar a referida proposta alusiva ao empreendimento, de modo a subsidiar a decisão da Câmara de Proteção à Biodiversidade e Áreas Protegidas – CPB COPAM no tocante ao Art. 13, inciso XIII do Decreto nº 46.953/2016, a partir da análise do Projeto Executivo de Compensação Florestal Minerária – PECFM e demais documentos apresentado pelo empreendedor em observância a legislação pertinente, incluindo além das normas supracitadas, a Lei nº 23.558/2020, o Decreto nº 47.749/2019 e a Portaria IEF nº 77/2020.

3. - HISTÓRICO DO EMPREENDIMENTO E ÁREA INTERVINDA

3.1 Localização do Empreendimento

O empreendimento denominado Pilha de Disposição de Rejeitos (PDR) Sardinha foi concebido empreendimento voltado à adoção de nova tecnologia associada à disposição de rejeitos do Complexo Minerário de Miguel Burnier, localizado no município de Ouro Preto-MG.

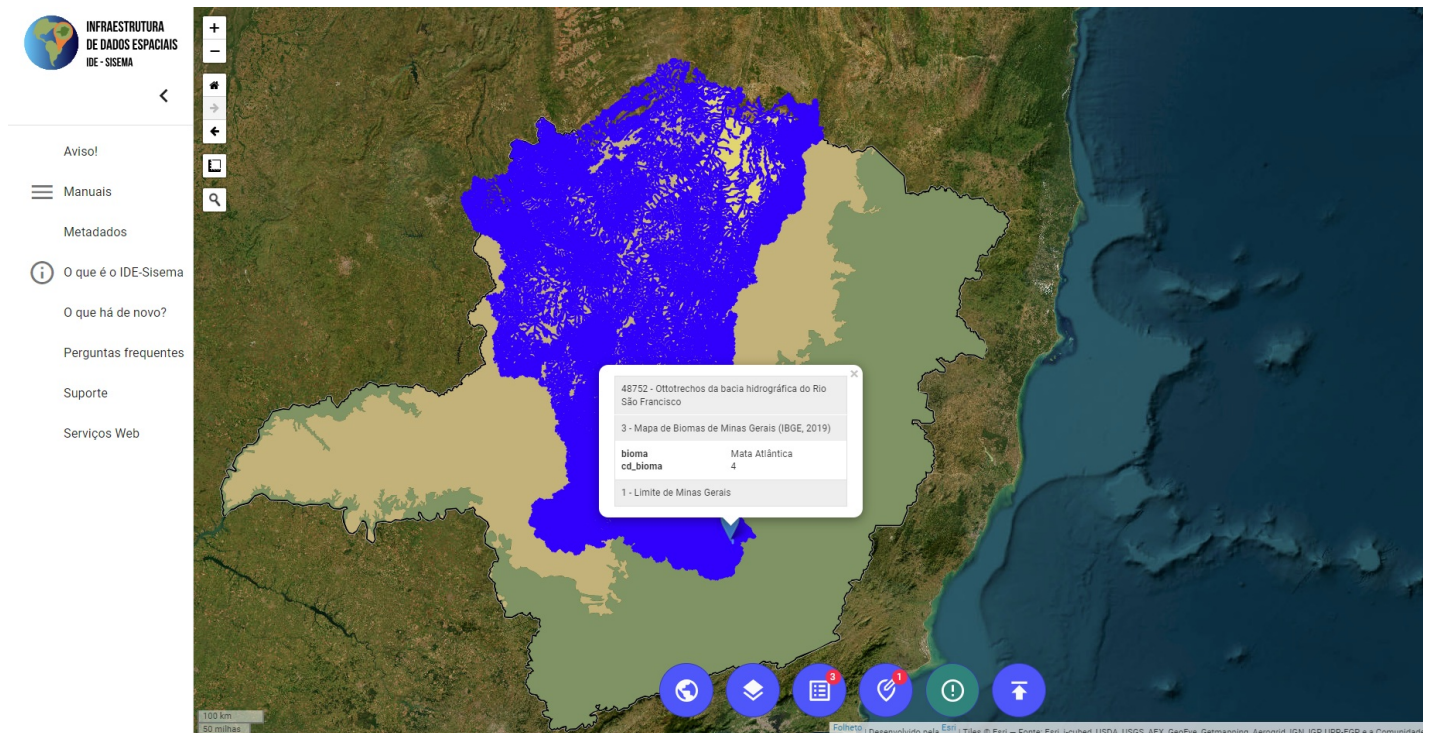


Fonte: Proposta de Compensação

3.2 - Caracterização da área intervinda

Em síntese, o Projeto Executivo de Compensação Florestal (Empreendimentos Minerários) referente à Pilha de Disposição de Rejeitos (PDR) Sardinha pertencente à empresa Gerdaul, que iniciou as atividades operacionais do Complexo Minerário de Miguel Burnier no ano de 2006. Nesse contexto, ressalta-se que o empreendimento está previsto para ser instalado em território do município de Ouro Preto, em área contígua ao Complexo Minerário já existente. Assim, tem-se que de acordo com a Deliberação Normativa (DN) do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM) nº 217, de 06 de dezembro de 2017 (MINAS GERAIS, 2017), e de acordo com as orientações da Norma Brasileira (NBR) 13.029 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), que dispõe sobre a “Elaboração e Apresentação de Projeto de Disposição de Estéril de Pilha, em Mineração”, bem como da Norma Regulamentadora de Mineração (NRM) 19, que dispõe sobre “Disposição de Estéril, Rejeitos e Produtos”, a PDR Sardinha é enquadrada devendo ser objeto de licenciamento ambiental no nível estadual.

Quanto ao bioma o mesmo pertence ao bioma Mata Atlântica, conforme camada Mapa de Biomas de Minas Gerais (IBGE, 2019), do IDE-SISEMA. Quanto à bacia hidrográfica o empreendimento se encontra inserido na bacia hidrográfica do Rio São Francisco.



Fonte: IDE SISEMA.

Por fim, será alvo deste processo de compensação minerária o quantitativo de área de 227,80 ha, no qual equivale à extensão da área de vegetação nativa suprimida do referido empreendimento.

4. - IDENTIFICAÇÃO DA MEDIDA COMPENSATÓRIA - PROPOSTA APRESENTADA

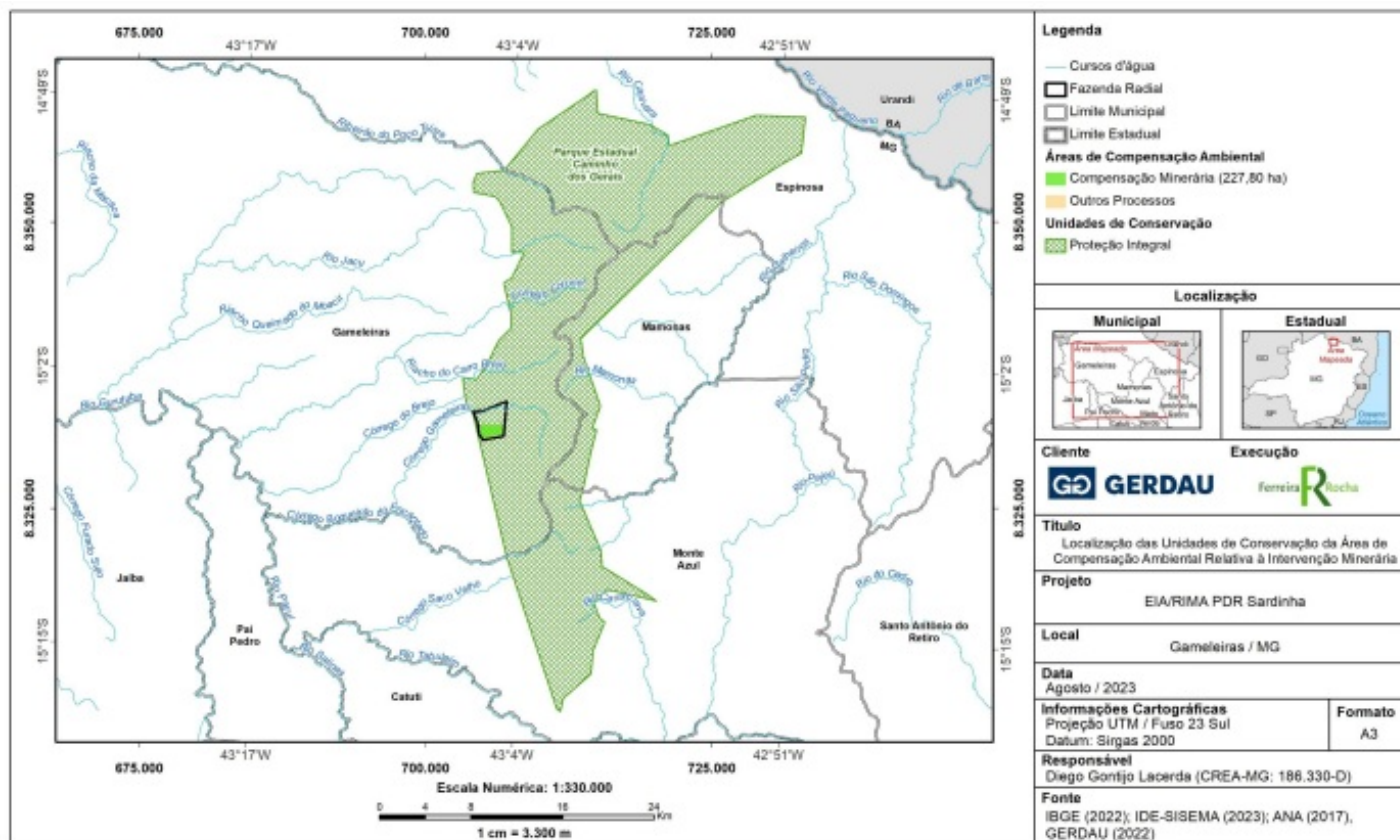
De acordo com o Projeto Executivo de Compensação Florestal (PECF) e considerando a legislação ambiental pertinente, a proposta de compensação ambiental neste processo atende ao § 2º do Art. 75 da Lei nº 20.922/2013.

Dessa forma, está sendo destinado para compensação minerária a área de 227,80 ha, pertencente ao imóvel rural, denominado Fazenda Radial, com matrícula de nº 12.423, localizado no Parque Estadual Caminho dos Gerais e pendente de regularização fundiária..

5. - AVALIAÇÃO DA PROPOSTA

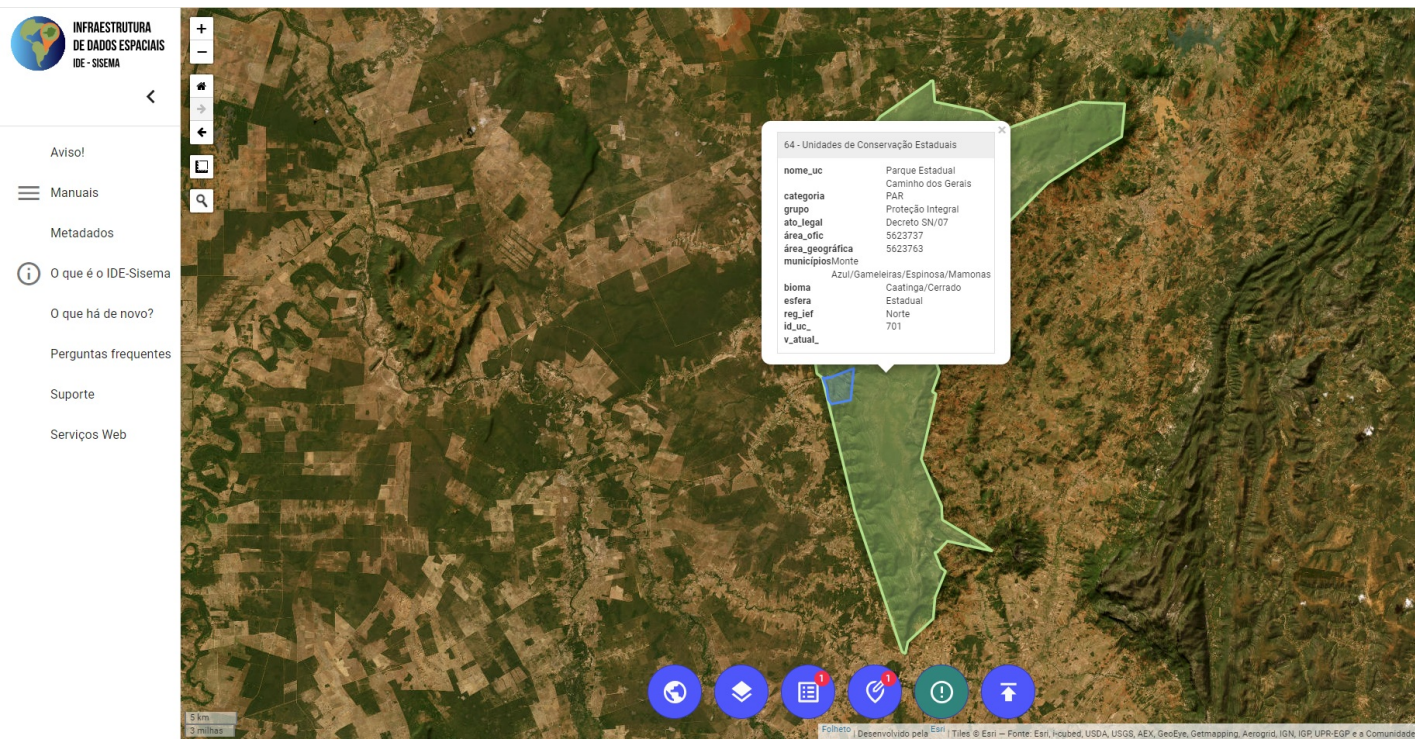
A propriedade encontra-se inserida totalmente no Parque Estadual Caminho dos Gerais, Unidade de Conservação de Proteção Integral, inserida na Bacia do Rio São Francisco. O Parque está localizado na região norte do Estado de Minas Gerais, sendo que a sua área abrange parte dos municípios de Mamonas, Monte Azul, Gameleiras e Espinosa.

A área destinada a Compensação Florestal de Empreendimento Minerário se encontra inserida na Fazenda Radial, localizada na Unidade de Conservação Parque Estadual Caminho dos Gerais, no município de Gameleira, Minas Gerais. O acesso ao Parque Estadual, a partir de Belo Horizonte, é feito pela rodovia BR-040, até a rodovia BR-135, na região de Curvelo-MG; a partir daí segue-se pela BR-135 e BR-122 até o município de Mato Verde. A partir do município de Mato Verde percorre-se a rodovia Joaquim de Freitas por aproximadamente 57,9 km até o município de Gameleiras.



Localização da área de compensação dentro da UC - Parque Estadual Caminho dos Gerais.

A proposta de compensação se dará mediante doação de 227,80 ha, do imóvel de matrícula nº 12.423, com área totalmente inserida nos limites do Parque Estadual Caminho dos Gerais.



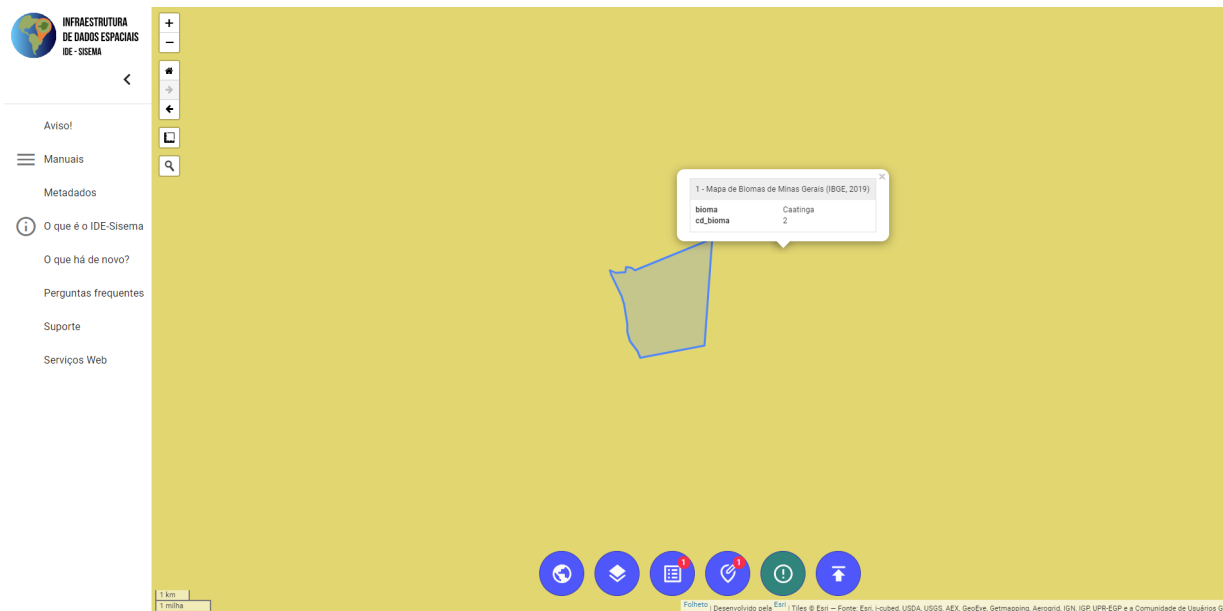
Área proposta para compensação.

A propriedade alvo da compensação encontra-se localizadas na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, conforme consulta realizada através do IDE- SISEMA.



Fonte: IDE SISEMA.

A propriedade encontra-se localizada no Bioma caatinga, de acordo com a camada Mapa de Biomas de Minas Gerais (IBGE, 2019), do IDE-SISEMA.



Fonte: IDE SISEMA.

Assim a proposta apresentada mediante o PECF, bem como este Parecer Opinitivo está consolidado de forma suscinta no quadro a seguir:

| Área intervinda | | | Área a Compensar | | | | Adequada |
|-----------------|-----------|-------------------|------------------|-----------|-------------------|--|----------|
| Bioma | Área (ha) | Bacia | Bioma | Área (ha) | Bacia | Forma de compensação | |
| Mata Atlântica | 227,80 | Rio São Francisco | Caatinga | 227,80 | Rio São Francisco | Doação de área em Unidade de Conservação | sim |

Finalmente, com base nos aspectos técnicos observados, conclui-se que área apresentada na Proposta Executivo de Compensação Minerária atende a legislação ambiental vigente.

6. – CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de processo formalizado visando o cumprimento de condicionante de compensação minerária estabelecida nos autos dos processos de regularização ambiental PA N° 1370.01.0058884/2020-41(AIA) e 567/2021 (LICENCIAMENTO). A empresa propõe o cumprimento da compensação florestal minerária mediante a doação ao Poder Público de área de 227,80 ha, localizada no interior do Parque Estadual Caminho dos Gerais. Destaca-se que os autos estão devidamente formalizados e instruídos com a documentação exigida pela Portaria n° 27, de 07 de abril de 2017 e Decreto n° 47449/2019, sendo que o empreendedor encaminhou todos os documentos solicitados, os quais, após análise abonam a proposta em questão.

Em relação à forma de compensação apresentada pela empresa, trata-se da modalidade de doação de propriedade/área no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral, pendente de regularização fundiária, atendendo assim o disposto no art. 75 da Lei Estadual n° 20.922/13. Ressalta-se que a proposta de compensação apresentada pelo empreendedor está em conformidade com a legislação vigente, notadamente com as prerrogativas estabelecidas no art. 75 da Lei n° 20.922/2013, não havendo ônus que recaiam sobre o imóvel, conforme análise dos documentos em anexo ao Processo.

A área proposta para a compensação ambiental em análise localiza-se na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco. Além disso, conforme descrito no Projeto Executivo, pelo critério de localização e enquadramento nos requisitos básicos contidos nas legislações e regulamentos, optou-se pela destinação de área localizada no Parque Estadual Caminho dos Gerais, localizada no Município de Gameleiras/MG.

De acordo com o memorial descritivo da área proposta para compensação ambiental, pode-se verificar que a área oferecida é, no mínimo, equivalente à área de intervenção, atendendo, portanto, ao estabelecido no art. 75 da Lei Estadual 20.922/13.

Porém, imprescindível salientar que, caso a presente proposta seja aprovada pela CPB/COPAM, o empreendedor se comprometerá, via assinatura de Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF, a proceder com a doação da área mediante à lavratura de escritura pública de doação do imóvel ao órgão gestor da unidade, e o seu consequente registro perante o CRI competente.

Deste modo, uma vez que a documentação exigida, bem como, a proposta apresentada atendem os requisitos técnicos e legais entende-se que não há óbices para o acatamento da proposta.

7. - CONCLUSÃO

Considerando as informações apresentadas e analisadas, bem como a inexistência de óbices jurídicos no cumprimento da proposta de Compensação Florestal em tela, verificou-se que a proposta apresentada para compensação atende aos requisitos exigidos pelo § 1º do Artigo 75 da Lei Estadual n° 20.922/2013, assim como as condicionantes impostas ao empreendedor, uma vez que:

O tamanho da área a ser doada – 227,80 ha, atende a condicionante imposta;

Localiza-se dentro dos Limites da Unidade de Conservação de Proteção Integral - Parque Estadual Caminho dos Gerais, pendente de regularização fundiária.

Logo, considerando os aspectos supracitados no PECF e com base na declaração do Gerente da referida Unidade de Conservação, este Parecer Opinitivo entende que a proposta apresentada pelo empreendedor atende aos requisitos estabelecidos pela legislação vigente, encontrando-se apto para deliberação pela Câmara de Proteção à

Este é o Parecer.

Rio Pardo de Minas, 29 de agosto de 2024.

Equipe de análise:

Pedro Henrique Pereira
Engenheiro Florestal
Responsável Técnico AFLOBIO – Rio Pardo de Minas-MG
(análise técnica)

Luys Guilherme Prates de Sá
Coordenador do Núcleo de Controle Processual
(análise jurídica)

De acordo,
Margarete Suely Caires
Supervisora Regional